



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 3932 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 132/2025** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

“Institui o ‘Dia Municipal da Árvore Urbana’ no calendário oficial do Município de Embu das Artes e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Embu das Artes, o “Dia Municipal da Árvore Urbana”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º. O “Dia Municipal da Árvore Urbana” terá como objetivos principais:

- I – Promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para o equilíbrio térmico, a purificação do ar, a absorção de poluentes e o embelezamento do ambiente urbano;
- II – Estimular o plantio e o cultivo de árvores, preferencialmente nativas, no território municipal;
- III – Fortalecer o sentimento de pertencimento, responsabilidade coletiva e consciência ecológica em relação ao meio ambiente, em especial entre crianças e jovens;
- IV – Incentivar a participação social na construção de uma cidade mais verde, saudável e sustentável.

Art. 3º. A celebração do “Dia Municipal da Árvore Urbana” poderá incluir, anualmente, as seguintes ações e atividades, em articulação com as Secretarias Municipais competentes:

- I – Mutirões de plantio de árvores nativas em áreas públicas, parques, praças, canteiros e outros locais designados;
- II – Realização de palestras, seminários e oficinas de educação e conscientização ambiental em escolas, associações de bairro e outros espaços comunitários;
- III – Desenvolvimento de campanhas educativas que destaquem os benefícios das árvores urbanas para o meio ambiente e para a saúde humana;
- IV – Programas de revitalização e manutenção de áreas verdes existentes;
- V – Fomento à participação ativa da comunidade, associações de bairro, escolas e organizações ambientais nas atividades propostas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06366-090. Fone 4785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com outras Secretarias e órgãos municipais, serão responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização das atividades relacionadas ao “Dia Municipal da Árvore Urbana”, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 10 de dezembro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 10 de dezembro de 2025.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06360-090 Fone 4785-1555

